

## REGIMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS COMITÊS

### CAPÍTULO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 1º** - Consoante o artigo 55 do Estatuto as Comissões Permanentes são subordinados à Diretoria através do Diretor da área.

**Art. 2º** - Consoante o artigo 55 do Estatuto as Comissões Permanentes terão regimentos próprios.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Estatuto, Regulamento e Regimentos está integrada no Departamento Administrativo.

**Art. 4º** - As Comissões Permanentes de Ensino e Treinamento, de Normas Técnicas, Examinadora do Título Superior em Anestesiologia, de Educação Continuada e de Treinamento e Terapêutica da Dor estão integradas ao Departamento Científico.

**Art. 5º** - As Comissões Permanentes de Honorários Médicos, de Sindicância de Processo Administrativo, de Saúde Ocupacional e de Qualidade e Segurança em Anestesiologia, estão integradas ao Departamento de Defesa Profissional.

**Parágrafo único** - A Comissão de Sindicância de Processo Administrativo tem por finalidade fazer a apuração de qualquer queixa que seja encaminhada pela Diretoria da SBA.

**Art. 6º** - As Comissões Permanentes são compostas por 03 (três) membros cada, à exceção das Comissões Examinadora do Título Superior em Anestesiologia, de Ensino e Treinamento e de Sindicância de Processo Administrativo, que terão 06 (seis) membros cada.

**§ 1º** - Os membros de todas as Comissões Permanentes terão mandato de 03 (três) anos, elegendo-se anualmente 1/3 (um terço) pela AR.

**§ 2º** - As Regionais não poderão ser representadas por mais de 1/3 (um terço) dos membros das Comissões Permanentes, exceto a Comissão de Sindicância de Processo Administrativo na qual os 6 (seis) membros deverão pertencer a Regionais distintas.

**Art. 7º** - Anualmente será eleito entre os membros das Comissões Permanentes o seu Presidente, que coordenará os trabalhos e distribuirá as tarefas, sendo responsável pelo bom andamento das atividades.

**Parágrafo único** - Cabe ao Presidente em exercício de cada Comissão comunicar ao Secretário Geral da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

**Art. 8º** - Compete ao Presidente das Comissões Permanentes a elaboração de relatórios, que integrarão o Boletim Agenda.

**Art. 9º** - A Revista Brasileira de Anestesiologia integrará o Departamento Científico.

**Art. 10** - O Editor-Chefe e o Co-Editor da Revista terão mandato de três anos.

**Art. 11** - Os membros das Comissões que compõem o Departamento Científico e os Editores da Revista Brasileira de Anestesiologia deverão possuir o Título Superior em Anestesiologia.

**Art. 12** - Os membros da Comissão de Ensino e Treinamento, além de serem portadores do Título Superior em Anestesiologia, deverão pertencer a Centros de Ensino e Treinamento.

**Art. 13** - São obrigações das Comissões:  
I - Estudar as questões implícitas em suas denominações.  
II - Enviar relatórios trimestrais dos assuntos discutidos em suas reuniões, aos respectivos Diretores de Departamento.  
III - Enviar, anualmente, com, no mínimo 60 dias de antecedência à data da sessão de instalação da AR, relatório de suas atividades ao Diretor do respectivo Departamento a que pertencem e ao Secretário Geral da Sociedade para publicação no Boletim Agenda da AR.

**Art. 14** - As Comissões Permanentes poderão usufruir da estrutura funcional da SBA para desempenhar suas funções, e terão suas despesas incluídas no orçamento da SBA.

### CAPÍTULO II DOS COMITÊS

**Art. 15** - Consoante o artigo 55 do Estatuto os Comitês são órgãos de Assessoramento Técnico-Científico subordinados à Diretoria através do Diretor da área.

**Art. 16** - Consoante o artigo 55 do Estatuto os Comitês de Assessoramento Técnico-Científico poderão elaborar Regimentos próprios e submetê-los ao Diretor Científico para serem enviados à Diretoria.

**Art. 17** - Os Comitês de Assessoramento Técnico-Científico estão integrados no Departamento Científico.

**Art. 18** - Os Comitês de Assessoramento Técnico-Científico são compostos por 03 (três) membros cada, portadores do TSA, com mandato de 03 (três) anos, elegendo-se anualmente 1/3 (um terço) pela AR.

**Parágrafo único:** Os membros dos Comitês deverão pertencer a Regionais distintas.

**Art. 19** - Anualmente será eleito entre os membros dos Comitês de Assessoramento Técnico-Científico o Presidente do Comitê que coordenará os trabalhos e distribuirá as tarefas, sendo responsável pelo bom andamento dos trabalhos do Comitê.

**Art. 20** - Compete ao Presidente do Comitê a elaboração de relatórios semestrais ao Diretor do Departamento Científico, que integrarão o Boletim Agenda.

**Art. 21** - Os Comitês abrangerão, basicamente as seguintes áreas:  
I - Anestesia Ambulatorial;  
II - Anestesia em Cirurgia Cardiovascular e Torácica,  
III - Anestesia em Obstetrícia;  
IV - Anestesia em Pediatria;  
V - Anestesia Loco-Regional;

- VI - Anestesia Venosa;
- VII - Hipertermia Maligna;
- VIII - Reanimação e Atendimento ao Politraumatizado;
- IX - Via Aérea Difícil;
- X - Medicina Perioperatória;
- XI - Distúrbios do Sono;
- XII - Anestesia em Transplantes de Órgãos.

**Art. 22** - São atribuições dos Comitês em sua área de competência:

- I - Estabelecer padrões, aferir e controlar a qualidade técnica do procedimento.
- II - Elaborar resumos e resenhas.
- III - Assessorar e colaborar na programação científica dos CBA e Simpósios, sempre que solicitados.
- IV - Representar-se no Brasil e no exterior em eventos científicos, a critério da Diretoria.
- V - Enviar trabalhos e revisões para a RBA e publicações estrangeiras.
- VI - Fomentar a pesquisa científica.
- VII - Implementar normas de segurança.
- VIII - Coordenar programas de intercâmbio técnico-científico.

**Art. 23** - É atribuição da Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor participar, juntamente com os representantes da Academia Brasileira de Neurologia, da Comissão Examinadora para concessão do Certificado de Área de Atuação em Dor.

**Art. 24** - Os Comitês poderão usufruir da estrutura funcional da SBA para desempenhar suas funções, mas não terão suas despesas incluídas no orçamento da SBA.

**Art. 25** - Os Comitês não são órgãos deliberativos e suas atividades estão subordinadas à Diretoria do Departamento Científico.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26** - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembléia de Representantes, mediante proposta:

I - Da Diretoria da Sociedade.

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da Assembléia de Representantes.

**Art. 27** - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

**Art. 28** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria.